



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

**Acrescenta parágrafo único ao artigo
53, da Lei nº 811, de 11 de abril de 2022
e dá outras providências.**

*O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder
Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O artigo 53 da lei nº 811, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 53. [...].

Parágrafo Único. A regra estabelecida no caput desse artigo não se aplica aos loteamentos e/ou condomínios cujos projetos tenham sido protocolados juntos à administração em data anterior à publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de agosto de 2023.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Acrescenta parágrafo único ao artigo 53, da Lei nº 811, de 11 de abril de 2022 e dá outras providências”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é corrigir um erro legislativo cometido à época da tramitação do Projeto de Lei que originou a Lei nº 811, de 11 de abril de 2022.

Não foi observada a necessidade de resguardar projetos de loteamentos e/ou condomínios protocolados em data anterior à publicação da Lei nº 811/2022.

Assim, necessário corrigir o erro a fim de que nenhum empreendedor fique prejudicado com omissão da administração.

Desta forma e, dispensando maiores delongas, comprova-se a necessidade da alteração legislativa, a fim de que se dê continuidade ao crescimento urbanístico, gerando renda e qualidade de vida aos munícipes.

Assim, requer a tramitação do presente Projeto de Lei, com a sua aprovação, ao final.

São Sebastião do Oeste, 29 de agosto de 2023.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal